
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 730/2021

DE 19 DE MAIO DE 2021.

“EMENTA: Dá nova redação aos arts. 237 e 240 da lei municipal nº 629 de 20 de dezembro de 2017. que dispõe sobre o valor das multas a serem aplicadas pelo órgão competente e da providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o art. 237 a classificar as infrações ambientais previstas na Lei Municipal nº 629 de 20.12.2017 nos seguintes valores:

I - infrações leves: até R\$ 1.000,00 (mil reais);
II - infrações graves: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
III - infrações gravíssimas: até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art.2º Aos infratores das disposições referidas nesta Lei serão aplicadas, inicialmente a penalidade de ADVERTÊNCIA DE FORMA ISOLADA, em caso de reincidência, passarão a ser aplicadas multas de forma isolada ou cumulativa, das seguintes penalidades:

I -Advertência;
II -Multa;
III -Interdição;
IV -Embargo e Demolição;
V -Apreensão.

Art. 3º - As multas aplicadas anteriormente a essa Lei, onde todas elas foram de natureza LEVE e em sendo primários os infratores, que seja transformada em penalidade de ADVERTÊNCIA, que no caso de reincidência já não tenha mais a benesse da ADVERTÊNCIA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 19 de maio de 2021.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:43FFFB96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/07/2021. Edição 1584
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>